CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 1º / Abril / 75

PROJETO DE LEI Nº 20/75

ASSUNTO: Lourdeia de utilidade publica a Sociedade dos Cantadores, Violeiros e Poetas populares do Brasil

VEREADOR José Bruno Monteiro

LEI Nº 4501 DE 25 / 04 / 75

DIOM Nº 5660 DE 19 / 05 / 75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045011975
Projeto: 00201975
Autor: JOSE MONTEIRO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4501 DE 25 DE abril DE 1975.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DOS CANTADORES, VIOLEIROS E POETAS POPULARES DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DOS CANTADORES, VIOLEIROS E POETAS POPULARES DO BRASIL, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de abril de 1975.

Antônio Gerôncio Rezerra
Prefeito Municipal, em exercício

Aprovado em 1a. discussão
Em 9/4/75
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação.
Em 9-4-75

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Antonio de Almeida
Para oferecer o Parecer
Em 9-4-75
Sandoval Costa

PROJETO DE LEI Nº 20 /75

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DOS CANTADORES, VIOLEIROS E POETAS POPULARES DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DOS CANTADORES, VIOLEIROS E POETAS POPULARES DO BRASIL, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1975.

Aprovado em 2a. discussão
Em 10/4/75
PRESIDENTE

José Monteiro
JOSÉ MONTEIRO - Vereador

A Comissão de Redação Final
Em 10/4/75
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

A Sociedade dos Cantadores, Violeiros e Poetas Populares do Brasil, tem por finalidade principal a promoção de congressos de cantadores e violeiros e de modo geral a defesa da poesia popular e literatura de cordel, sendo-lhe expressamente vedada qualquer atividade politica-partidária e religiosa.

Tem, igualmente, como objetivo congregar as referidas classes, prestar assistência aos associados dentro de suas possibilidade, manter escolas, cursos de aperfeiçoamento e profissionalizantes para seus integrantes e dependentes com recursos advindos de suas promoções e das ajudas recebidas, cooperando com os poderes públicos, pelos meios mais convenientes no desenvolvimento da cultura popular, não só no Estado, mas em todo País.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1975.

José Monteiro
JOSÉ MONTEIRO - Vereador

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefone: 21-11-26
FORTALEZA-CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, e nomeação local, etc.

Certifica, por solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-1 DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele às fls. 158/61 em data de 26 de novembro de 1974 sob o nº de ordem 109 consta o registro do ESTATUTO da SOCIEDADE DOS CANTADORES, VIOLEIROS E POETAS POPULARES DO BRASIL, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu , datilografei a presente certidão. Fortaleza, 26 de novembro de 1.974.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Art. 168. do Dec. Código Civil).

DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Major Facundo, 713
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 10 /75

AO PROJETO DE LEI Nº 20/75

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 9 / 4 / 1975
PRESIDENTE

De autoria do vereador José Monteiro foi submetido à apreciação da Casa o presente projeto de lei que " Considera de utilidade pública a Sociedade/ dos Cantadores, Violeiros e Poetas Populares do Brasil.

Sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital, com seus / Estatutos devidamente publicados no Diário Oficial do Estado e com altos objetivos na defesa da poesia popular, literatura de cordel e folclore merece a devida atenção e nada há porque negar-lhe o benefício da utilidade pública.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1975.

Sandoval Bastos — Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/75

APROVADO
Em 22/4/975
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DOS CANTADORES, VIOLEIROS E POETAS POPULARES DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DOS CANTADORES, VIOLEIROS E POETAS POPULARES DO BRASIL, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de abril de 1975.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 504

Fortaleza, 24 de abril de 1975

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a SOCIEDADE DOS CANTADORES, VIOLEIROS E POETAS POPULARES DO BRASIL.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Antônio Gerôncio Bezerra
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA.

6